



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.326

24 / 02 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

PROJETO DE LEI

				ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	_____	199	
ACEITO EM	_____	_____	199	
APROVADO EM	_____	_____	199	
REJEITADO EM	_____	_____	199	
ARQUIVO	)			

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) **Disciplina a forma de**
requer(em) a V. Exma., após ouvidos a Casa de
Identificação de veículos oficiais do
Município do Rio Grande e dá
outras providências.

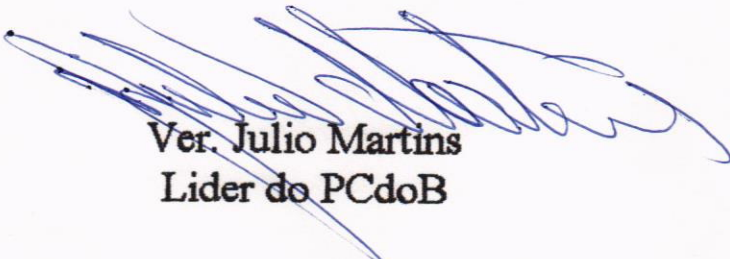
Art. 1º - Os veículos automotores da Prefeitura Municipal, da Câmara de vereadores, das autarquias, da Sociedade de Economia Mista e dos Conselhos Municipais ficam obrigados a utilizarem identificadores laterais.

§ 1º - Os Identificadores laterais serão confeccionados em adesivo vinílico branco contendo:

- a - Braço da Cidade do Rio Grande;
- b - Nome do órgão ao qual pertence;
- c - Sub unidade a que esta a serviço;
- d - Telefone para reclamações do público.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de representação protocolar do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara de Vereadores.

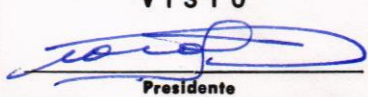
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. Julio Martins
Lider do PCdoB

Sala das Sessões, 24 de

de 1997

VISTO


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

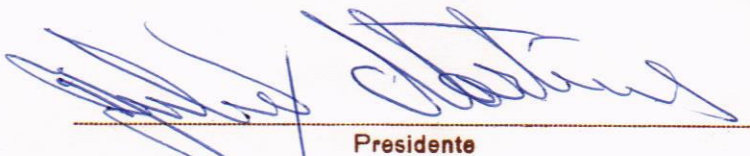
PARECER

PROCESSO N.º 64.326

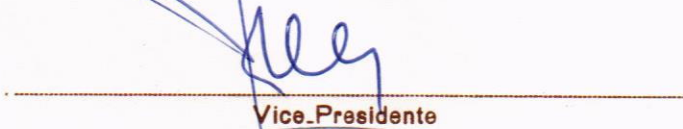
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

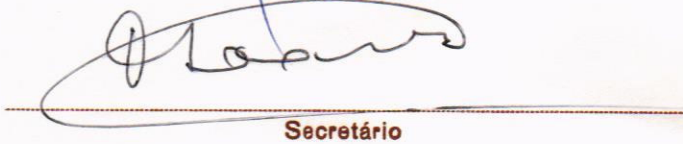
Sala das Comissões, 3 de maio de 1997



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**DISCIPLINA A FORMA
DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Os Veículos automotores da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, das Autarquias, da Sociedade de Economia Mista e dos Conselhos Municipais ficam obrigados a utilizarem identificadores laterais.

§ 1º - Os identificadores laterais serão confeccionados em adesivo vinílico branco contendo:

- a - Braço da Cidade do Rio Grande;
- b - Nome do órgão ao qual pertence;
- c - Sub unidade a que está a serviço;
- d - Telefone para reclamações do público.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de representação protocolar do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

DISCIPLINA A FORMA DE
IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Os Veículos automotores da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, das Autarquias, da Sociedade de Economia Mista e dos Conselhos Municipais ficam obrigados a utilizarem identificadores laterais.

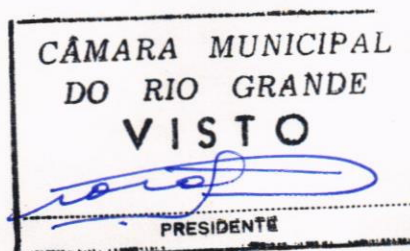
§ 1º - Os identificadores laterais serão confeccionados em adesivo vinílico branco contendo:

- a - Braço da Cidade do Rio Grande;
- b - Nome do órgão ao qual pertence;
- c - Sub unidade a que está a serviço;
- d - Telefone para reclamações do público.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de representação protocolar do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.125 de 04 de abril de 1997

DISCIPLINA A FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal do Rio Grande**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os veículos automotores da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, das Autarquias, da Sociedade de Economia Mista e dos Conselhos Municipais ficam obrigados a utilizarem identificadores laterais.

Parágrafo 1º - Os identificadores laterais serão confeccionados em adesivo vinílico branco contendo:

- a) Braço da Cidade do Rio Grande;
- b) Nome do órgão ao qual pertence;
- c) Sub unidade a que está a serviço;
- d) Telefone para reclamações do público.

Parágrafo 2º - O disposto neste Artigo não se aplica aos veículos de representação protocolar do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 04 de abril de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CMV/PJ
DATC/CRD/ABC/Conselhos/Publicação

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ATA N.º 6464

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 24 de março de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Redação
Final
64326

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNEI.	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovado 12

Sala das Sessões 24 de março de 1997



ATA N.º 6463

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 20 de março de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Processo

64326

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	—		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES José Raimen	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNEI.	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

Aprovado

15

Sala das Sessões 20 de março de 1997